

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

LAUDO PERICIAL

Processo: 0028862-11.2019.8.19.0066-1ª Vara Cível-Volta Redonda
Autora: Sérgio dos Santos Ribeiro
Réu: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Relatório:

O autor firmou com o réu contrato de financiamento para aquisição de bens/serviços, cujos dados são os seguintes:

Descrição	Fls.	Dados
Contrato/Operação	33-34	396961584
Data	33-34	22/11/2018
Valor do Veículo	33-34	26.900,00
Registro contrato	33-34	62,22
Subtotal	33-34	26.962,22
Entrada	33-34	7.877,96
Líquido financiado	33-34	19.084,26
Tarifa de Cadastro	33-34	730,00
Tarifa de avaliação do bem	33-34	450,00
IOF	33-34	581,66
IOF Adicional	33-34	79,52
Total financiado	33-34	20.925,44
Número de parcelas	33-34	48
Valor da parcela	33-34	717,35
Vencimento da primeira parcela	33-34	22/12/2018
Vencimento da última parcela	33-34	22/11/2022
Taxa mensal de juros	33-34	2,25%
Taxa anual de juros	33-34	30,60%
CET a.m.	33-34	2,74%
CET a.a.	33-34	38,97%

O autor ingressou com a presente ação revisional de cláusula contratual, datada de 26/11/2019, com alegação de que em razão da modalidade adesiva do contrato, as tarifas lhe foram impostas pelo réu, caracterizando venda casada.

Reclama ainda que já pagou R\$8.608,20 e que o réu pretende receber mais R\$33.702,56, o que é resultado de juros remuneratórios aviltantes, capitalizados mensalmente e em razão do uso do sistema Price.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Após questionar em sua inicial a cobrança das tarifas, a capitalização de juros e a falta de clareza do contrato quanto à capitalização dos juros, finaliza pedindo entre outros, fls. 19, o seguinte:

- a) – Exclusão da tarifa de cadastro e da tarifa de avaliação do bem.
- b) – Redução dos juros remuneratórios à taxa média de mercado.

À inicial fez juntar um pedido de busca e apreensão do veículo financiado, fls. 24, pedido feito pelo réu e com data de 29/03/2019, em razão de o autor ter deixado de pagar as parcelas vencidas desde 23/12/2018; cópia do contrato de financiamento, fls. 33; uma planilha de cálculo, fls. 35/36, na qual considera juros de 1,70% a.m. e uma publicação do Banco Central do Brasil com as taxas de juros das diversas instituições financeiras para financiamento de aquisição de veículos, com data de 22/11/2018 a 28/11/2018, da qual consta o nome do réu com a taxa de 1,70% a.m.

Citado, o réu apresentou contestação de fls. 114/148, rebatendo as alegações do autor e defendendo a legalidade do contrato, a cobrança das tarifas e a taxa de juros contratada.

O autor replicou, fs. 169/170, reportando-se à inicial.

O réu informa, fls. 179, não ter mais provas a produzir.

O Exmo. Sr. Juiz defere, fls. 188, a prova pericial, nomeia perito e fixa os pontos controvertidos, a saber:

“Fixo como pontos controvertidos a legalidade da cobrança dos encargos contratuais e a repetição de indébito”.

Objeto da Perícia:

O contrato de financiamento de fls. 33-34 firmado entre as partes e a documentação a ele relativa constante dos autos.

Finalidade da Perícia:

Apurar se os valores cobrados pelo réu estão de acordo com as condições contratuais e prestar informações técnicas ao Exmo. Sr. Juiz, para que bem possa decidir a lide.

Considerações Iniciais:

Não tendo as partes apresentado quesitos, o trabalho pericial se fixará nas condições do contrato firmado entre o autor e o réu, verificando se os valores cobrados estão de acordo com o contrato, atendendo quanto a parte técnica os pontos controvertidos fixados pelo Exmo. Sr. Juiz, não adentrando a perícia quanto ao mérito do que é questionado.

Conforme já demonstrado no relatório acima, os dados relativos ao contrato questionado pelo autor são os da tabela abaixo:

João Batista de Oliveira
 Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
 Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
 e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Descrição	Fls.	Dados
Contrato/Operação	33-34	396961584
Data	33-34	22/11/2018
Valor do Veículo	33-34	26.900,00
Registro contrato	33-34	62,22
Subtotal	33-34	26.962,22
Entrada	33-34	7.877,96
Líquido financiado	33-34	19.084,26
Tarifa de Cadastro	33-34	730,00
Tarifa de avaliação do bem	33-34	450,00
IOF	33-34	581,66
IOF Adicional	33-34	79,52
Total financiado	33-34	20.925,44
Número de parcelas	33-34	48
Valor da parcela	33-34	717,35
Vencimento da primeira parcela	33-34	22/12/2018
Vencimento da última parcela	33-34	22/11/2022
Taxa mensal de juros	33-34	2,25%
Taxa anual de juros	33-34	30,60%
CET a.m.	33-34	2,74%
CET a.a.	33-34	38,97%

Trata-se de uma operação de financiamento de veículo no total de R\$20.925,44, composto do valor de R\$19.084,26 acrescido de R\$730,00 de tarifa de cadastro, R\$450,00 de tarifa de avaliação do bem e R\$661,18 de IOF, para pagamento em 48 prestações de R\$717,35, com taxa de juros de 2,25% a.m.

Embora não conste do pedido final de sua inicial o autor menciona ao discutir o mérito, fls. 10, que:

“...a querela gravitará com a pretensão de fundo para”:

1. Afastar a cobrança de juros capitalizados diários;
2. Reduzir os juros remuneratórios;
3. Excluir os encargos moratórios;
4. Excluir Comissão de Permanência.
5. Valor da obrigação ajustada no contrato R\$ 19.022,04;
6. Valor do saldo devedor real após a perícia particular R\$ 28.885,25.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

Ao concluir a inicial, o pedido do autor entre outros é o seguinte:

- a) – *Exclusão da tarifa de cadastro (R\$730,00) e da tarifa de avaliação do bem (R\$450,00).*
- b) – *Redução dos juros remuneratórios de 2,25% a.m. para a taxa média de mercado.*

À inicial o autor fez juntar uma planilha considerando como valor devido R\$19.637,72, constituído pelo valor de R\$19.022,04 + IOF de R\$615,68, mas para obter o valor de R\$19.022,04 o autor excluiu também a taxa de registro de contrato o valor de R\$62,22, taxa em relação à qual não apresentou questionamento sobre sua cobrança. O autor considerou ainda uma taxa de 1,70% a.m. e o valor da prestação de R\$601,78.

Dadas as diversas situações apresentadas pelo autor em sua ação, não firmando seu pedido de forma clara sobre quais itens está questionando, são prestadas informações sobre todos os pontos abordados pelo autor, respeitando o que for questão de mérito, como a seguir:

1. *Pedido do autor: Afastar a cobrança de juros capitalizados diários.*

Esclarecimento do Perito: Não há capitalização de juros no cálculo das prestações contratadas, porque o sistema utilizado foi o da tabela Price, ou Sistema Francês de Amortização, sendo os juros calculados exclusivamente sobre o capital.

2. *Pedido do autor: Reduzir os juros remuneratórios.*

Esclarecimento do Perito: Os juros cobrados estão de acordo com as condições contratadas, não cabendo a perícia definir sobre essa questão, que é de mérito.

3. *Pedido do autor: Excluir os encargos moratórios.*

Esclarecimento do Perito: Os encargos moratórios estão previstos na cláusula VI do contrato de fls. 33/34, não cabendo a perícia definir sobre essa questão, que é de mérito.

4. *Pedido do autor: Excluir Comissão de Permanência.*

Esclarecimento do Perito: O contrato de financiamento sequer trata de comissão de permanência, portanto, não havendo o que excluir nesse caso.

5. *Pedido do autor: Valor da obrigação ajustada no contrato R\$ 19.022,04.*

Esclarecimento do Perito: Significa considerar o financiamento com exclusão das tarifas de registro de contrato, tarifa de cadastro e tarifa de avaliação do bem, mas essas tarifas estão previstas no contrato e não consta como impedimento de cobrança na Resolução 3919/10 do Banco Central do Brasil.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

6. *Pedido do autor: Valor do saldo devedor real após a perícia particular R\$ 28.885,25.*

Esclarecimento do Perito: Esse valor o autor o apurou com base na planilha de fls. 35/36, considerando o valor do financiamento com exclusão de todas as tarifas contidas no contrato e aplicação da taxa de juros de 1,70% a.m., com o valor da prestação de R\$601,78, o que significa definir valores e condições diferentes das constantes do contrato, não cabendo à perícia opinar a respeito.

7. *Pedido do autor: Exclusão da tarifa de cadastro (R\$730,00) e da tarifa de avaliação do bem (R\$450,00).*

Esclarecimento do Perito: São tarifas que constam do contrato e não são proibidas pelo Banco Central do Brasil em sua Resolução 3919/10, não cabendo à perícia definir a respeito.

8. *Pedido do autor: Redução dos juros remuneratórios de 2,25% a.m. para a taxa média de mercado.*

Esclarecimento do Perito: A taxa de juros de 2,25% a.m. é a que consta do contrato e o valor da prestação fixada no contrato de R\$717,35 é até menor do que o valor de R\$717,37 apurado pela perícia para o valor financiado de R\$20.925,44.

Quesitos:

As partes não apresentaram quesitos.

Pontos Controvertidos, fls. 188:

“...a legalidade da cobrança dos encargos contratuais e a repetição de indébito”.

Conclusão:

Diante do que foi demonstrado nas Considerações Iniciais acima, não foi identificada qualquer cobrança indevida ou não prevista em contrato e:

- a) Não há capitalização de juros nas prestações cobradas.
- b) As prestações cobradas têm seus valores de acordo com a taxa de juros do contrato.
- c) Os encargos moratórios estão previstos na cláusula VI do contrato.
- d) Não consta do contrato cobrança de comissão de permanência alegada pelo autor.
- e) O valor do financiamento está de acordo com os valores informados no contrato.
- f) As tarifas cobradas estão devidamente informadas no contrato.

Quanto ao cálculo apresentado pelo autor em sua planilha de fls. 35/36 é resultante da exclusão das tarifas contratadas e aplicação de taxa de juros de 1,70% a.m., diferente da taxa contratada de 2,25% a.m.

João Batista de Oliveira
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-
e-mail: cantacisne@uol.com.br - Tel.3343.0467e 98818-8567

A taxa média de juros para operação da mesma natureza, mesma data, publicada pelo Banco Central do Brasil é de 1,65% a.m., ou seja, a taxa do contrato representa 1,36 vezes a taxa do contrato.

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
25471 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos	
Período	Função
22/11/2018 a 22/11/2018	Linear
Registros encontrados por série: 1	
Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25471 % a.m.
nov/2018	1,65
Fonte	BCB-DSTAT

No que cabe à prova técnica, sem adentrar o mérito das questões levantadas pelo autor, não há qualquer cobrança indevida ou não prevista em contrato.

Quanto a redução da taxa de juros do contrato para a taxa média de juros, da exclusão das tarifas de cadastro, de registro de contrato e de avaliação do bem, trata-se de matéria de mérito, não cabendo ser tratada pela perícia.

Encerramento:

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais, se necessários.

Volta Redonda, 21 de julho de 2021.

João Batista de Oliveira
Perito.